



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 018, DE 2006
(SUBSTITUTIVO)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 75, o §1º do art.149, e o caput do art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.75**

§ 1º As crianças somente poderão ingressar e permanecer nos locais de diversão e de apresentação ou exibição de espetáculos públicos quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§ 2º É permitido o acesso de crianças às diversões ou espetáculos cuja classificação indicativa seja superior à respectiva faixa etária, desde que acompanhadas dos pais, responsável ou terceiros autorizados.

§ 3º Cabe aos pais ou responsável autorizar o acesso de adolescentes às diversões, espetáculos públicos, locação de obras audiovisuais destinadas a cinema e vídeos, cuja classificação indicativa seja superior à respectiva faixa etária.

§ 4º O documento de que trata o parágrafo 3º deste artigo, poderá ser manuscrito e deverá conter dados que permitam identificar o adolescente, os pais ou responsável pela autorização.

§ 5º É obrigatória a retenção da autorização prevista nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, pelo estabelecimento de diversões, de espetáculos públicos, de exibição, locação ou venda de obras audiovisuais destinadas a cinema e vídeos.” (NR)

“**Art. 149**

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, observado o disposto no art. 75, levará em conta entre outros fatores:” (NR)

“Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo, desacompanhados de seus pais, responsáveis ou terceiros expressamente autorizados, em violação ao art. 75:” (NR)

Pena –

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice- Presidente no exercício da Presidência

Senador Paulo Paim, Relator ad hoc